

5/18/2016

Gmail - Incumprimento da Lei de Imprensa



Arthur Ligne <gazetadelagoa@gmail.com>

Incumprimento da Lei de Imprensa

1 mensagem

Gazeta de Lagoa <gazetadelagoa@gmail.com>

30 de outubro de 2015 12:38

Para: "Info (Expediente)" <info@erc.pt>

Exmos. Senhores:

No passado dia 25 de Junho entrou em circulação no Concelho de Lagoa um quinzenário registado com o nome "Lagoa Informa".

Consultando o seu genérico, verifica-se que parte do nº 2 do Artigo 15º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa) - a menos que tenha sido alterada - não está a ser cumprida, ou seja, na informação sobre a empresa impressora consta apenas o nome da empresa, sem a respectiva morada, o que aquela Lei determina.

Solicito, por isso, como cumpridor de Leis, que a ERC tome uma atitude em conformidade.

Nota - Foi hoje enviado, em correio verde, um exemplar da última edição do referido jornal.

Com os melhores cumprimentos,

Arthur Ligne

Director e Editor de "Gazeta de Lagoa"

Exmo. Senhor
Arthur Ligne

E-mail: gazetadelagoa@gmail.com

Lisboa, 11 de dezembro de 2015

Of.º N.º 1120 /ERC/2015
(E-mail)

V.º Ref.º

V.º Com.
Entr. n.º 5766, em 30/10/2015

N.º Ref.º
ERC-11-2015-939

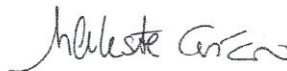
ASSUNTO: Queixa de Arthur Ligne – Publicação periódica “Lagoa Informa”.

Na sequência da queixa apresentada por V. Exa. em 30 de outubro de 2015 (entrada n.º 5766) por alegada inobservância pela publicação periódica *Lagoa Informa* dos requisitos previstos no artigo 15.º da Lei n.º 2/99 de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa, doravante LI, com as alterações introduzidas pela Rectif. n.º 9/99, de 4 de março, Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho), a qual mereceu a nossa melhor atenção, informa a Entidade Reguladora para a Comunicação Social que a apreciação da matéria em causa se encontra excluída das suas atribuições e competências legais, uma vez que, de acordo com o art.º 36.º da referida Lei, a fiscalização, o processamento das contraordenações e a aplicação da coima prevista para o incumprimento do art.º 15.º LI pertence atualmente à Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ex vi art.º 11.º do Decreto Lei n.º 165/2007, de 3 de maio, art.º 2.º, n 2, alínea j) do Decreto Regulamentar n.º 49/2012 de 31 de agosto e artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro.

Face ao que antecede, foi nesta data remetida a queixa de V. Exa. para a Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora da Área da Fiscalização do Departamento de Supervisão dos Meios,



Celeste Gracio